

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de registro dos usuários de "Lan Houses" e estabelecimentos similares que prevêem acesso à internet no âmbito do município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 256/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de registro dos usuários de "Lan Houses" e estabelecimentos similares que prevêem acesso à internet no âmbito do município de São João da Boa Vista, para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de registro dos usuários de "Lan Houses" e estabelecimentos similares que provêm acesso à internet no âmbito do município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Obriga que todos os estabelecimentos voltados à comercialização do acesso à internet deverão adotar sistemas de monitoramento por câmaras de vigilância ou cadastro com fotos de todos os usuários destes locais.

Art.2º - Os estabelecimentos de que trata essa lei deverão manter, pelo prazo de dois anos, cadastros de todos os usuários, contendo os seguintes dados:

I - o tipo e o número do documento de identidade apresentado;

II - o endereço e o telefone;

III - o equipamento usado, bem como os horários de início e do término de sua utilização;

IV - o Protocolo Internet – IP (Internet Protocol) – do equipamento usado.

Parágrafo Único - Os dados de que trata o caput deste artigo serão armazenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 4º - Ficam revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Nos últimos anos, temos acompanhado o crescimento exponencial das redes sociais. Esse fato se reveste de um caráter positivo, por facilitar a comunicação de milhares de cidadãos e informações dos dias atuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Mas, se por um lado essas mídias sociais e “lan house” têm cumprido um importante papel na democratização da inclusão digital, por outro têm sido usado com frequência para realização de atividades ilegais através da internet, por permitirem o acesso público não identificado à rede mundial de computadores.

Uma lei municipal tornando obrigatória a identificação de cada terminal de computador através do registro de Protocolo Internet – IP (Internet Protocol) torna-se de extrema importância, pois com isso é possível identificar o computador que tenha sido utilizado para prática de atividade ilegal; mas o acesso público, sem identificação do usuário, dificulta a descoberta dos autores dos chamados “cyber crimes”.

Com o objetivo de contribuir para a investigação e controle desse tipo de crime é que propomos a instituição de cadastro com nome, número da identidade e período de utilização por cada usuário e a identificação do computador usado.

Observe-se que a intenção é o estabelecimento de critérios rigorosos para a utilização dos serviços disponibilizados pelas “lan house” e pelos “cybers cafés”, conforme ficaram conhecidas os milhares de lojas desse setor comercial, espalhadas por todo o País.

Sabe-se que os estabelecimentos em questão são normalmente frequentados por crianças e adolescentes. Ao inibir a prática de delitos, a medida em questão resguardará a segurança dos menores, afastando os delinquentes desses estabelecimentos e, por conseguinte, de sua convivência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de maio de 2.014.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD